



**AUTÓGRAFO DE LEI N°21/2025**

**26 de Março 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 20/2025 de 07.03.25:

**Art.1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único: O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art.2º.** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal permanente;

III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas constituídas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX. Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento; identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Normativa Estadual;

XIX. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII. Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art.3º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município de Potengi/CE, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

**Art.4º.** O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes de instituições governamentais e instituições não governamentais, da seguinte forma

**INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS**

01 ( um ) representante do Poder Executivo;

01 ( um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 ( um) representante do Poder Legislativo;

01 ( 01) representante da EMATERCE;

**INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

01 ( um ) representante de associações comunitárias;

01 ( um ) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 ( um ) representante de entidades religiosas;

01 ( um) um representante de escolas privadas;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

**Art.5º.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art.6º.** A presidência do Conselho será exercida pelo secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art.7º.** A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art.8º.** As reuniões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art.9º.** O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art.10.** Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do COMDEMA.

**Art.11.** As penalidades e/ou exclusão das entidades do COMDEMA deverão constar no regimento interno do Conselho.

**Art.12.** O **CONDEMA** poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art.13.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.



**Art.14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art.15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº301/2010.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, aos 26 dias de março de 2025.

**José Juscie Rodrigues da Costa**

**Presidente**